



CONSTATAÇÃO PRÉVIA: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GRUPO BELAGRÍCOLA

BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS S.A.

BELA SEMENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

DKBR TRADING S.A.

LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

DBR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Processo nº 0070681-58.2025.8.16.0014

11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina - PR

DEZEMBRO DE 2.025



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYSC SZDNT UASPT 8R3WR

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2	SÍNTESE PROCESSUAL	5
2.1	PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR ANTECEDENTE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	5
2.2	PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	7
2.3	BREVE HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DO GRUPO BELAGRÍCOLA.....	8
2.4	RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA DO GRUPO BELAGRÍCOLA	10
3	SOBRE O GRUPO BELAGRÍCOLA	11
4	ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS	14
4.1	ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005.....	15
4.2	ARTIGO 163 DA LEI 11.101/2005.....	17
4.3	OUTROS REQUISITOS	19
5	ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	21
5.1	CAPUT DO ARTIGO 69-J DA LEI 11.101/2005	22
5.1.1	<i>Item I do Artigo 69-J da Lei 11.101/2005 – Existência de garantias cruzadas</i>	23
5.1.2	<i>Item II do Artigo 69-J da Lei 11.101/2005 – Relação de Controle ou de Dependência</i>	24
5.1.3	<i>Item III do Artigo 69-J da Lei 11.101/2005 – Identidade Total ou parcial do quadro societário</i>	25
6	ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	27
7	VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL	33
7.1	PODERES PARA FIRMAR O TERMO DE ADESÃO – ART. 163, § 6º, III, DA LEI 11.101/2005	34
7.2	VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS LANÇADOS NA RELAÇÃO DE CREDORES	35
7.3	QUÓRUM DO ART. 163, § 7º, DA LEI 11.101/2005.....	36
7.3.1	<i>Metodologia aplicada</i>	36
7.3.2	<i>Credores Signatários</i>	37
7.3.3	<i>Credores excluídos do quórum – Art. 43 da Lei 11.101/2005</i>	38
7.3.4	<i>Análise de Mérito</i>	39
8	REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA ESTRUTURA OPERACIONAL	46
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	51



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Autos nº 0070681-58.2025.8.16.0014

Em cumprimento a decisão proferida pelo MM Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina - PR, mov. 126 dos autos de **Recuperação Extrajudicial nº 0070681-58.2025.8.16.0014** do *GRUPO BELAGRÍCOLA*, a empresa nomeada para a administração judicial, *EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA*, submete à apreciação do ilustre Magistrado, Dr. Emil T. Gonçalves, o presente trabalho técnico preliminar de constatação prévia.

A constatação prévia tem por objeto a exposição objetiva das informações solicitadas pelo ilustre Magistrado, expressamente elencadas nas letras “a” a “r” do item V da decisão do mov. 126 dos referidos autos, dentre outras reputadas pertinentes pela administração judicial, o que inclui a análise dos requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005 (Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência da sociedade empresária).

A presente análise abrange as sociedades empresárias que figuram no polo ativo do requerimento de homologação do plano de Recuperação Extrajudicial, integrantes do *GRUPO BELAGRÍCOLA*, a seguir qualificadas:



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 79.038.097/0001-81, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 600, Condomínio Torre Siena, 18º andar, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460, Londrina/PR (“Belagrícola”).
2. **BELA SEMENTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 24.692.714/0001-76, com sede na Rodovia PR 445, Km 26,2, Lote 2, Zona Rural, CEP 86125-000, Tamarana/PR (“Bela Sementes”).
3. **DKBR TRADING S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 33.744.380/0001-28, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, 600, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-460, Londrina/PR. (“DKBR”)
4. **LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 26.778.061/0001-78, com sede na Rua Joaquim Ladeira, nº 311, Sala 01, Brasília de Araújo, CEP 86130-000, Bela Vista do Paraíso/PR (“LANDCO”).
5. **DBR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 07.409.975/0001-17, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, n.º 600, Cond. Torre Siena, andar 10, sala 01, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86.050-460, Londrina/PR (“DBR”)



2. SÍNTESE PROCESSUAL

2.1. Pedido de tutela de urgência cautelar antecedente ao pedido de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 e art. 305 do Código de Processo Civil.

No dia 07/10/2025 o *GRUPO BELAGRÍCOLA* ingressou com *Tutela de Urgência Cautelar com pedidos liminares*, atuado sob nº 0070681-58.2025.8.16.0014, perante a 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina (mov. 22).

Na petição inicial as Requerentes apresentaram seu histórico institucional, relataram as razões externas e internas da crise financeira, informaram a existência do procedimento de mediação instaurado na Câmara SOERGUER¹, bem como os credores e os créditos sujeitos à mediação. Por fim, justificaram a competência territorial da Comarca de Londrina – PR, a utilidade do litisconsórcio ativo, o preenchimento dos requisitos legais e apresentaram os pedidos cautelares.

No dia 09/10/2025 as Requerentes requereram a juntada de relação de credores atualizada, a comunicação à Câmara SOERGUER e retificaram o valor da causa para R\$ 3.823.696.815,70 (mov. 24).

¹SOERGUER - Câmara Brasileira e Transnacional de Conciliação e das Mediações Antecedentes ou Incidentais aos Processos de Recuperação Judicial, Falimentar e de Insolvência Civil e Arbitragem Empresarial, sediada em Curitiba – PR.



2. SÍNTESE PROCESSUAL

O MM. Juízo deferiu parcialmente os pedidos liminares: *“a fim de determinar que sejam suspensas as execuções ajuizadas contra a parte autora que tenham como objeto os créditos abrangidos pela mediação, e de eventuais medidas constritivas relacionadas aos respectivos créditos, pelo prazo de 60 dias, na forma do art. 20-B, parágrafo 1º da Lei n.º 11.101/2005 c/c art. 305 do CPC”*. (mov. 25).

As Requerentes interpuseram o Agravo de Instrumento nº 0121300-34.2025.8.16.0000, distribuído à 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. O pedido de tutela foi deferido em parte pelo ilustre Desembargador Relator, Dr. Péricles Bellusci de Batista Pereira, que estendeu a liminar deferida na origem para o fim de: **“suspender por 60 (sessenta dias), contados de 07.10.2025, (i) as medidas extrajudiciais coercitivas, executivas, constritivas e expropriatórias por parte de credores sujeitos à mediação e (ii) o vencimento das dívidas previstas no interregno entre 07.10.2025 e 08.12.2025, bem como os efeitos moratórios reflexos, nos termos da decisão acima.”** (mov. 47).

O mérito do recurso está pendente de julgamento.



2. SÍNTESE PROCESSUAL

2.2. Pedido de homologação do plano de Recuperação Extrajudicial, nos termos do art. 161 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

No dia 11/12/2025 o *GRUPO BELAGRÍCOLA* ingressou com *Pedido Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial* nos autos da *Tutela de Urgência Cautelar* (nº 0070681-58.2025.8.16.0014 da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina) (mov. 125).

Na petição inicial as empresas Requerentes reiteraram o histórico institucional, as razões da crise financeira e a competência territorial relatadas na cautelar, defenderam a viabilidade econômica e as condições do plano, justificaram a consolidação processual e substancial, demonstraram o preenchimento do quórum necessário e os documentos exigidos por lei. Por fim, atribuíram à causa o valor de R\$ 2.206.500.339,11 e requereram:

- “a) A ratificação da suspensão e proibição de todas as ações, execuções e constrações patrimoniais decorrentes de Créditos Abrangidos, nos termos do art. 163, §8º, da LRF;*
- b) O deferimento do processamento do pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, com a publicação do Edital de Convocação dos Credores para, querendo, apresentarem eventual impugnação, conforme dispõe o art. 164, da LRF; e*
- c) Posteriormente, uma vez atingido o quórum previsto no caput do art. 163 da LRF, a homologação, por sentença, do Plano apresentado, vinculando todos os Credores Abrangidos, nos termos do art. 165 da LRF;”*



2. SÍNTESE PROCESSUAL

O requerimento de homologação do plano de Recuperação Extrajudicial foi apreciado pelo MM Juízo na decisão do mov. 126 dos autos, culminando a nomeação da administração judicial para realização do trabalho técnico preliminar de constatação prévia, com o objetivo de auxiliar o ilustre Magistrado no exame da documentação apresentada com a inicial e para fiscalização do andamento do processo até a homologação do plano.

2.3. Breve histórico das atividades do Grupo Belagrícola.

A *BELAGRÍCOLA*, primeira empresa do *GRUPO BELAGRÍCOLA*, foi fundada em 1985 pelo sr. João Andreo Colofatti na cidade de Bela Vista do Paraíso – PR, com atuação como revendedora de produtos agrícolas (fertilizantes, defensivos e sementes).

Hoje o *GRUPO BELAGRÍCOLA* é reconhecido como uma das maiores empresas do agronegócio brasileiro. Atende mais de 10.000 produtores rurais nos estados do Paraná, São Paulo e Santa Catarina, com atuação em mais de 200 municípios e gerando cerca de 1.300 empregos diretos.

Sua principal atividade abrange a importação, exportação e comercialização de insumos agrícolas, aliada à prestação de assistência técnica e ao financiamento creditício. Também oferece ao produto rural um portfólio de produtos e soluções tecnológicas.



2. SÍNTESE PROCESSUAL

Em 2017, a parceria internacional com a empresa chinesa *Pengdu Agriculture*, abriu canal direto com o mercado asiático, o que implicou em importante salto para as atividades das Requerentes, sendo a *BELAGRÍCOLA* considerada em 2022, pela revista Forbes, a 51^a maior empresa do agronegócio do Brasil².

A infraestrutura do grupo tem capacidade estática de estocagem de mais de 1 milhão de toneladas, além de contar com 53 pontos de revenda e mais de 60 unidades de recebimento, padronização e armazenagem de grãos.

A *BELA SEMENTES* posicionou o grupo como um *player* de alta capacidade tecnológica ao desenvolver marca própria de sementes de alta qualidade, atuando no melhoramento, tratamento e distribuição de sementes.

A *DKBR Trading* é uma *trading* de grãos, fundada com objetivo de ligar os produtores rurais aos compradores internacionais.

A *LANDCO* e a *DBR* são empresas que atuam na administração e investimentos dos imóveis de propriedade o *GRUPO BELAGRÍCOLA*.

² <https://forbes.com.br/forbesagro/2022/01/veja-a-lista-forbes-as-100-maiores-empresas-do-agro/>



2.SÍNTESE PROCESSUAL

2.4. Razões da crise financeira do **GRUPO BELAGRÍCOLA**.

As Requerentes relatam na petição inicial a ocorrência de diversos fatores externos e internos que contribuiram para a situação atual de crise financeira: i) guerra Rússia x Ucrânia; ii) quebra parcial da safra 2023/2024; iii) volatilidade do preço das *commodities*; iv) forte queda nos preços dos insumos e *commodities* agrícolas; v) crescente alta da taxa de juros no Brasil; vi) alta inadimplência no setor; e, vii) tarifa recentemente imposta pelos Estados Unidos da América ao Brasil.

Para as Requerentes a negociação com os credores abrangidos pelo plano é a garantia de fluxo de caixa livre necessário para que a Requerentes possam dar seguimento as suas atividades e, conseqüentemente, atender as expectativas dos credores quanto ao recebimento dos seus créditos.

Com a homologação do plano apresentado, as Requerentes esperam melhorar os resultados operacionais e financeiros a partir de 2026, com geração de caixa e realização de pagamentos.



x03

**GRUPO
BELAGRÍCOLA**

 **BELAGRÍCOLA**

 **BELA
SEMENTES**

DKBR

DBR

LANDCO

 **EXÍMIA**
JUD ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL E PERÍCIA



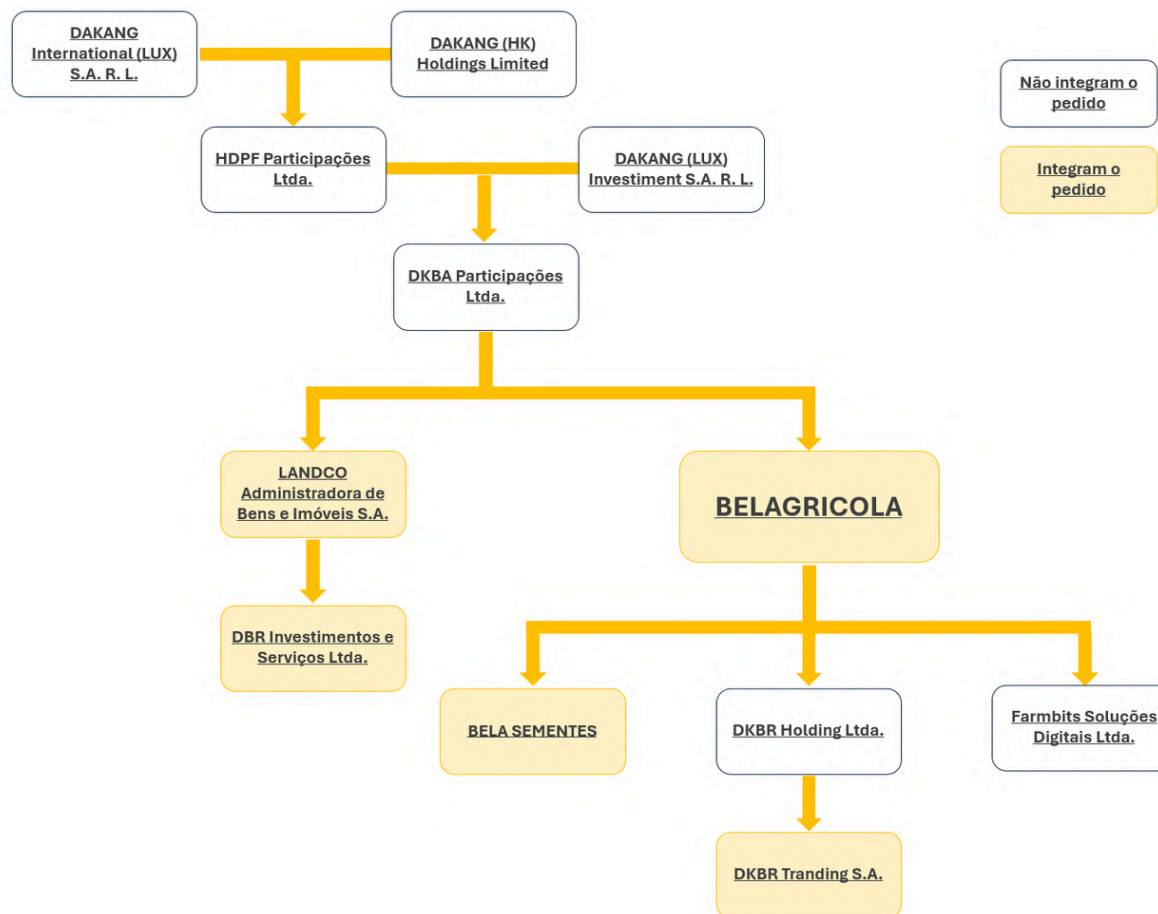
3. SOBRE O GRUPO BELAGRÍCOLA

	Início das Atividades	Objeto Social Principal	Diretores / Sócios	Administradores	Conselho de Administração	Acionistas
Belagrícola	01/11/1985	Comércio atacadista de soja	Alberto Luis de Souza Araújo William Almeida Guerreiro	Alberto Luis de Souza Araújo William Almeida Guerreiro	João Andreo Colofatti Amy Ha Wai Chan Carlos Barbosa Andreo Yizhe Dong Xun Wang	DKBA Participações Ltda João Andreo Colofatti Flávio Barbosa Andreo Carlos Barbosa Andreo Fernando Guerreiro Abrão Gisele Andreo Covolo Lima Alberto Luís de Souza Araújo
DBR	01/06/2005	Aluguel de imóveis próprios	João Andreo Colofatti Landco Administradora de Bens Móveis e Imóveis S/A	João Andreo Colofatti Alberto Luis de Souza Araújo	não se aplica	não se aplica
Bela Sementes	18/04/2016	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Belagrícola João Andreo Colofatti	João Andreo Colofatti Flávio Barbosa Andreo Alberto Luis de Souza Araújo	não se aplica	não se aplica
LANDCO	16/12/2016	Aluguel de imóveis próprios	Alberto Luis de Souza Araújo William Almeida Guerreiro	Alberto Luis de Souza Araújo William Almeida Guerreiro	João Andreo Colofatti Amy Ha Wai Chan Carlos Barbosa Andreo Yizhe Dong Xun Wang	DKBA Participações Ltda João Andreo Colofatti Flávio Barbosa Andreo Carlos Barbosa Andreo Fernando Guerreiro Abrão Gisele Andreo Covolo Lima Alberto Luís de Souza Araújo
DKBR Trading	28/05/2019	Comércio atacadista de soja	Alberto Luis de Souza Araújo William Almeida Guerreiro	Alberto Luis de Souza Araújo William Almeida Guerreiro	João Andreo Colofatti Amy Ha Wai Chan Carlos Barbosa Andreo Yizhe Dong Xun Wang	DKBR Holding Ltda



3. SOBRE O GRUPO BELAGRÍCOLA

A administração judicial apresenta o organograma da estrutura empresarial, com a inclusão de outras empresas ligadas ao *GRUPO BELAGRÍCOLA*, que foram localizadas após as diligências realizadas:



x04

ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS

Lei n.º 11.101/2005

GRUPO BELAGRÍCOLA



14



4.1. ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
ARTIGO 48, caput	Comprovante que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos.	Cumprido	Foram juntadas certidões simplificadas da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), que comprovam o exercício da atividade das empresas do GRUPO BELAGRÍCOLA há mais de 2 anos.	Belagrícola: Mov. 125.25 – p. 2 a 5; Bela Sementes: Mov. 125.25 – p. 6; DKBR: Mov. 125.25 – p. 8; LANDCO: Mov. 125.25 – p. 9; DBR: Mov. 125.25 – p. 10.
ARTIGO 48, I	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	Cumprido	Foram juntadas certidões negativas de Falência dos Cartórios Distribuidores de Londrina-PR e de Bela Vista do Paraíso -PR.	Belagrícola: Mov. 125.23 – p. 2; Bela Sementes: Mov. 125.23 p. 3; DKBR: Mov. 125.23 – p. 4; LANDCO: Mov. 125.23 – p. 5; DBR: Mov. 125.23 – p. 6.
ARTIGO 48, II e III	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, seja no rito normal, seja no rito especial, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Cumprido	Foram juntadas certidões negativas de Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial dos Cartórios Distribuidores de Londrina-PR e de Bela Vista do Paraíso-PR.	Belagrícola: Mov. 125.23 – p. 2 ; Bela Sementes: Mov. 125.23 p. 3; DKBR: Mov. 125.23 – p. 4; LANDCO: Mov. 125.23 – p. 5; DBR: Mov. 125.23 – p. 6.



4.1. ARTIGO 48 DA LEI 11.101/2005

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
ARTIGO 48, IV	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005.	Cumprido parcialmente	Foram juntadas certidões negativas criminais dos Distribuidores de Londrina-PR e Bela Vista do Paraíso-PR, referente às empresas do grupo e seus administradores, <u>exceto do sr. Flávio Barbosa Andreo.</u>	Belagrícola: mov. 125.24– p. 5; 2 e 14; 11 e 18; Bela Sementes: Mov. 125.24, p.4;9 e 17; 2 e 14; DKBR: Mov. 125.24– p. 8; 2 e 14; 11 e 18; LANDCO: Mov. 125.24 – p. 10; 2 e 14; 11 e 18; DBR: Mov. 125.24 – p. 7; 9 e 17; 2 e 14.
ARTIGO 48–A, caput	Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento, caso se trate de companhia aberta.	Não se aplica	Por se tratar de companhia fechada, a regra não é aplicável.	Não se aplica



4.2. ARTIGO 163 DA LEI 11.101/2005



FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
ARTIGO 163, §6º, I	Exposição da situação patrimonial das empresas do <i>GRUPO BELAGRÍCOLA</i> .	Cumprido	Consta a exposição da situação patrimonial no requerimento de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial.	Mov. 125.1
	As demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	Cumprido Parcialmente	a) Balanço Patrimonial;	Mov. 22.20 a 22.27 Mov. 125.26
b) Demonstração de Resultados Acumulados;			Mov. 22.20 a 22.27 Mov. 125.26	
c) Demonstração do Resultados desde o último exercício social;			Mov. 125.26	
d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção;			Não apresentado	
e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.			Mov. 125.1	
ARTIGO 163, §6º, II				



4.2. ARTIGO 163 DA LEI 11.101/2005

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
Artigo 163, §6º, III	Os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir.	Cumprido	Ver tópico 7.1 deste laudo.	Mov. 125.6 a 125.20
Artigo 163, §6º, III	A relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	Cumprido parcialmente	A Relação de Credores omite a origem (título que embasa o crédito) e o regime de vencimento dos créditos relacionados. Ainda, não houve indicação dos registros contábeis de cada transação.	Mov. 125.4
Artigo 163, §7º, caput	Comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie abrangidos pelo requerimento de homologação do plano de Recuperação Extrajudicial.	Questão de mérito	Ver tópico 7.3.4. deste laudo.	Mov. 125.21



4.3. OUTROS REQUISITOS LEGAIS

FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
Art. 75, VIII da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil)	Regularidade da representação processual	Cumprido	Foram juntados os atos constitutivos das empresas do <i>GRUPO BELAGRÍCOLA</i> e as procurações assinadas por quem tem poderes de representação.	Belagrícola: mov. 22.2 e 95.2; Bela Sementes: mov. 22.3 e 95.3; DKBR: Mov. 22.4 e 95.4; LANDCO: Mov. 22.5 e 95.5; DBR: Mov. 22.6 e 95.6.
Art. 122, IX e 124, § 4º, da Lei nº6.404/1976 (Lei da S/A) e art. 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).	Deliberação social autorizando o requerimento de homologação do plano de Recuperação Extrajudicial.	Cumprido	As atas de deliberação social autorizando o protocolo do pedido de Recuperação Extrajudicial foram juntadas nos autos e enviadas por e- mail à administração judicial.	Belagrícola: Mov. 125.27, p. 2 e 3; Bela Sementes: Mov. 125.27, p. 4 e 5; DKBR: Mov. 125.27 – p. 6 e 7; LANDCO: Mov. 125.27, p. 8 e 9; DBR: Mov. 125.27 – p. 10 e 11.
Art. 161, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.	Sujeição de créditos de natureza trabalhista exige autorização em negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.	Não se aplica	O plano de Recuperação Extrajudicial contempla apenas créditos quirografários.	Não se aplica



4.3. OUTROS REQUISITOS LEGAIS



FUNDAMENTO LEGAL	ITEM A SER VERIFICADO	STATUS	JUSTIFICATIVA	MOVIMENTO
Art. 161, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.	Créditos de natureza tributária ou previdenciária (não obrigatório).	Não se aplica	O plano de Recuperação Extrajudicial contempla apenas créditos quirografários.	Não se aplica
Art. 161, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.	Créditos decorrentes de relações contratuais previstas no §§ 3º e 4º do art. 49 e no inciso II do art. 86, da Lei nº 11.101/2005 (não obrigatório).	Não se aplica	O plano de Recuperação Extrajudicial contempla apenas créditos quirografários.	Não se aplica
Art. 161, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.	Comprovante de que não está pendente pedido de recuperação judicial ou se houver obtido recuperação judicial ou homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de 2 (dois) anos.	Cumprido	Foram juntadas certidões negativas dos Cartórios Distribuidores de Londrina – PR e Bela Vista do Paraíso – PR.	Belagrícola: Mov. 125.23, p. 2; Bela Sementes: Mov. 125.23,p. 3; DKBR: Mov. 125.23 – p. 4; LANDCO: Mov. 125.23 – p. 5; DBR: Mov. 125.23 – p.6.



x05

ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Art. 69-J da Lei nº 11.101/2005



21



5. ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

O *GRUPO BELAGRÍCOLA* apresentou o Plano de Recuperação Extrajudicial em consolidação substancial, com o intuito de implementar soluções coordenadas a todas as empresas do grupo, bem como possibilitar a equalização global do passivo quirografário existente.

A presente análise preliminar constatou a presença dos requisitos autorizadores da consolidação substancial, previstos no art. 69-J da Lei 11.101/2005.

5.1. Caput do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005: interconexão e a confusão entre ativos ou passivos, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

As empresas que integram o polo ativo do requerimento de homologação do plano de Recuperação Extrajudicial constituem grupo econômico, o *GRUPO BELAGRÍCOLA*, o qual possui estrutura administrativa única situada em Londrina-PR, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 600, onde concentra o centro administrativo do qual emanam todas as decisões gerenciais e operacionais do grupo.



5. ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Também foi constatada a interconexão entre ativos e passivos das empresas Requerentes, com a existência de obrigações financeiras e operacionais com garantias cruzadas e operações *intercompany*.

5.1.1. Item I do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 – existência de garantias cruzadas:

Foram identificadas várias operações com garantias reais prestadas pela *LANDCO* e *DBR*. Também foram localizadas garantias fidejussórias cruzadas, prestadas entre *BELAGRÍCOLA*, *BELA SEMENTES*, *DKBR TRADING*, *LANDCO* e *DBR*, como por exemplo:

DEVEDORA	CREDOR	COBRIGADO	TÍTULO
BELAGRÍCOLA S.A.	BANCO CITY BANK S.A.	LANDCO	ADITIVO A NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO N° 64296
BELAGRÍCOLA S.A.	BANCO SANTANDER S.A.	BELA SEMENTES; LANDCO; E DBR INVESTIMENTOS E SERVIÇOS	CCB N° 1070605 E ADITIVO



5. ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

5.1.2. Item II do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 – relação de controle ou de dependência:

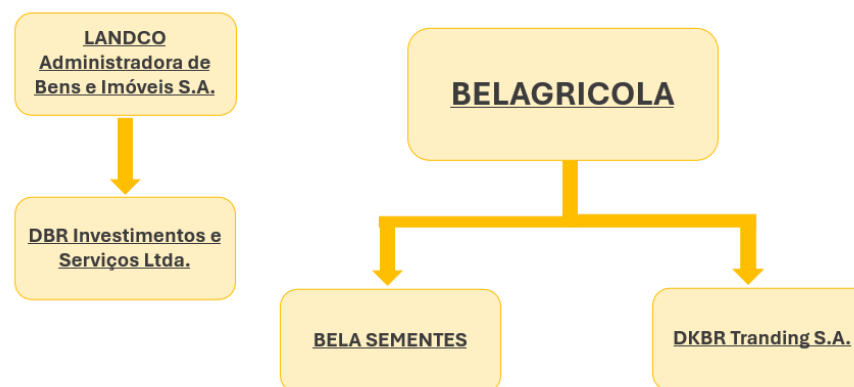
As conexões entre as empresas revelam um ecossistema empresarial verticalizado e estrategicamente integrado, que abrange todas as etapas do agronegócio. Enquanto a *LANDCO* e a *DBR* estabelecem o alicerce do grupo por meio da gestão patrimonial, administrativa e da oferta de infraestrutura física bem como a compra venda e locação de imóveis, a *BELA SEMENTES* foca no desenvolvimento técnico e na produção de insumos de alta qualidade. Esse suporte permite que a *BELAGRÍCOLA* opere com máxima capilaridade no mercado interno, concentrando-se na comercialização, prestação de serviços e fomento ao produtor, enquanto a *DKBR TRADING* completa o ciclo ao conectar a produção do grupo ao mercado externo através de operações de *trading* de grãos. Dessa forma, as empresas funcionam de maneira interdependente, onde a gestão de ativos e a produção técnica sustentam toda a operação.

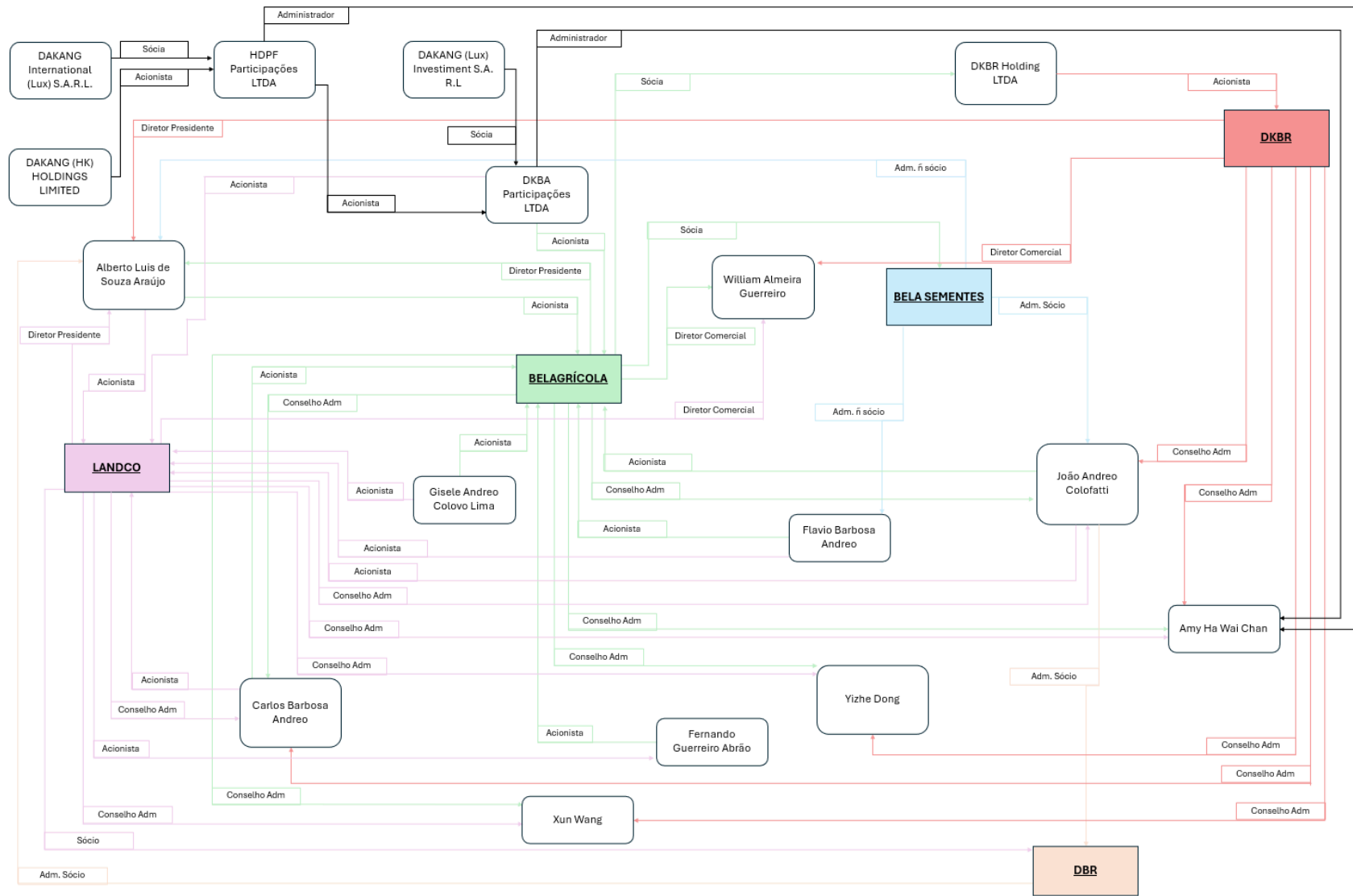


5. ANÁLISE DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

5.1.3. Item III do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005 – identidade total ou parcial do quadro societário:

Pelo quadro abaixo do organograma societário das empresas que compõem o *GRUPO BELAGRÍCOLA*, verifica-se a semelhança e/ou identidade entre diretores, acionistas, sócios e integrantes do conselho de administração do grupo, o que evidencia a interdependência existente entre as empresas Requerentes do grupo (ver tópico 3):





x06

ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL



27



6. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nos termos do art. 164 da Lei nº 11.101/2005, após o recebimento do pedido de homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, é determinada a publicação de edital para que os credores possam apresentar eventuais impugnações ao plano.

Nesse contexto, e considerando o caráter eminentemente preliminar da presente constatação, a análise do Plano de Recuperação Extrajudicial restringiu-se à verificação dos requisitos delimitados na decisão proferida no mov. 126, postergando a análise pormenorizada de seus termos e condições após a apresentação e apreciação de eventuais impugnações pelos credores.

A análise preliminar do Plano de Recuperação Extrajudicial não evidencia afronta aos limites legais, na medida em que: (i) delimita de forma expressa os credores alcançados pela proposta, restritos aos credores quirografários (considerações iniciais, item “e”); (ii) descreve as modalidades de pagamento previstas, de acordo com cada hipótese de adesão (Cláusula 3); (iii) assegura a adesão voluntária dos credores à classe que melhor se adeque ao seu interesse (Cláusula 2.4); e (iv) estabelece critérios objetivos para a qualificação e adesão na condição de credor apoiador (Cláusula 4).

Quanto à forma de pagamento, o Plano de Recuperação Extrajudicial encontra-se estruturado conforme o quadro abaixo (Cláusula 3):



6. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Classe	Subclasse	Especificação	Cláusula	Valor Principal	Alternativa / Possibilidade Forma de Pagamento	Deságio	Carência	Amortização	Correção Juros
C R É D I T O S Q U I R O G R A F Á R I O S	Opção Geral	Apoiadores e Não Apoiadores	3.2	Recebimento de 25%	Retardatários: O pagamento será devido até 12 meses após notificação. (3.2.4)	75%	84° mês após homologação do plano	4 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.
	Credores Fornecedores	Apoiadores	3.3 - 3.3.1 - Opção A	Recebimento de 100%	Até 22,5% do crédito poderá ser pago em dação em pagamento de produtos detidos pelo Grupo Belagrícola	0%	24° mês após homologação do plano, exceto M&A	10 parcelas semestrais com M&A; 8 parcelas semestrais	IPCA-IBGE anual ou SOFR (USD), capitalizada semestralmente.
		Apoiadores	3.3 - 3.3.2 - Opção B	(i) Recebimento de 100% ou (ii) R\$ 5.000,00, o que for menor	O credor dará quitação pelo saldo que exceder R\$ 5.000,00	0%	30 dias após homologação do plano	Parcela única	Não incide juros
		Não Apoiadores	3.3 - 3.3.3	Recebimento de 25%	Opção geral	75%	84° mês após homologação do plano	4 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.
	Credores Produtores Rurais	Apoiadores	3.4 - 3.4.1 - Opção A	Recebimento de 100%	O Grupo Belagrícola poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parte ou a integralidade do pagamento	0%	Após a data de celebração dos instrumentos de Originação e Aquisição previstos na cláusula 4.13	5 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.
		Apoiadores	3.4 - 3.4.2 - Opção B	(i) Recebimento de 100% ou (ii) R\$ 5.000,00, o que for menor	O credor dará quitação pelo saldo que exceder R\$ 5.000,00	0%	30 dias após homologação do plano	Parcela única	Não incide juros
		Não Apoiadores	3.4 - 3.4.3	Recebimento de 25%	Opção geral	75%	84° mês após homologação do plano	4 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.
	Credores Estratégicos	Apoiadores	3.5 - 3.5.1	Recebimento de 100%	O Grupo Belagrícola poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parte ou a integralidade do pagamento, com o sobejo dos recursos da venda. Previsão de manutenção das garantias. Previsão de manutenção das obrigações subjacentes.	0%	24° mês após homologação do plano	10 parcelas semestrais e sucessivas	100% CDI semestral, capitalizada semestralmente
		Não Apoiadores	3.5 - 3.5.2	Recebimento de 25%	Opção geral	75%	84° mês após homologação do plano	4 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.



6. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Classe	Subclasse	Especificação	Cláusula	Valor Principal	Alternativa / Possibilidade Forma de Pagamento	Deságio	Carência	Amortização	Correção Juros
C R É D I T O S Q U I 	Credores Mercado de Capitais	Participantes	3.6 (i - vi)	Emissão de "Novas Notas" equivalentes a 100%	Previsão de manutenção das garantias preexistentes. Previsão de participação em operação de Securitização (Oferta de Aquisição) (3.6.1 - 3.6.4)	0%	24 meses após homologação do plano	10 parcelas semestrais e sucessivas	100% CDI anual + 1% a.a. (serão pagos em 12 parcelas semestrais e no 12º mês da data da homologação do plano)
		Não Participantes	3.6 (vii - xii)	Emissão de "Novas Notas" equivalentes a 25%	Previsão de manutenção das garantias.	0%	84º mês após homologação do plano	4 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.
	Credores Novos Recursos	Participantes	3.7 - 3.7.1 - Opção A	Recebimento de 100%	Previsão de manutenção das garantias preexistentes. Previsão de participação em operação de Securitização (3.7.3 - 3.7.6)	0%	24º mês após homologação do plano	10 parcelas semestrais e sucessivas	100% CDI anual + 1% a.a. (serão pagos em 12 parcelas semestrais e no 12º mês da data da homologação do plano)
		Não Participantes	3.7 - 3.7.2 - Opção B	Recebimento de 25%	Previsão de manutenção das garantias.	75%	84º mês após homologação do plano	4 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.
	Credores Transferidos	Apoiadores	3.8 - 3.8.1	Recebimento de 100%	Previsão de manutenção das garantias preexistentes. Previsão de participação em operação de Securitização (3.7.3 - 3.7.6)	0%	24º mês após homologação do plano	10 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.
		Não Apoiadores	3.8 - 3.8.2	Recebimento de 25%	Opção geral	75%	84º mês após homologação do plano	4 parcelas semestrais e sucessivas	IPCA-IBGE anual, capitalizada semestralmente.



6. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A opção pela submissão ao plano de apenas uma classe de credores, no caso a quirografária, é expressamente admitida pelo art. 163, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Já a possibilidade de concessão de tratamento diferenciado aos credores apoiadores encontra respaldo no parágrafo único, do art. 67, da Lei nº 11.101/2005.

O plano estabelece ainda parâmetros objetivos para a adesão a condição de credor apoiador, especialmente no que se refere à forma e ao prazo de pagamento, circunstância que justifica a caracterização da colaboração e a concessão do tratamento diferenciado aos respectivos credores.

A cláusula 3.4.1.3.1 estabelece a possibilidade de antecipação de pagamento do Crédito Produtor Rural Apoiador, de forma proporcional, equivalente e sem prejuízo das demais obrigações. O plano contempla ainda a realização de leilão reverso, nos termos da cláusula 3.10 do plano, a qual contém o detalhamento de sua operacionalização, mecanismo admitido pela jurisprudência¹.

¹TJSP; Agravo de Instrumento 2239821-22.2025.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 16/12/2025; Data de Registro: 17/12/2025;

TJSP; Agravo de Instrumento 2011966-52.2025.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 22/10/2025; Data de Registro: 22/10/2025.



6. ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O plano preserva os direitos e os meios de satisfação dos credores extraconcursais sobre suas garantias originais, assegurando, ainda, que as garantias fiduciárias não serão atingidas pela novação decorrente da homologação do plano, conforme disposto na cláusula 3.5.1.5.

Não há detalhamento acerca de venda de alienação de bem objeto de garantia real. As cláusulas 3.6.3 e 3.7.5 ressalvam expressamente a necessidade de anuência prévia dos Credores Mercado de Capitais e Novos Recursos para a realização de quaisquer transações que envolvam as garantias constituídas.

O plano também não prevê tratamento desfavorável aos créditos não sujeitos.

Os créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda de origem, sendo facultada ao credor a conversão para Reais, mediante manifestação expressa, nos termos da cláusula 3.9.3.

Por fim, não foram identificados atos de liquidação desordenada ou dilapidação patrimonial que possam caracterizar as hipóteses previstas no art. 94 da Lei nº 11.101/2005.



x07

VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005



33



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

7.1. Poderes para firmar o termo de adesão – art. 163, § 6º, III, da Lei nº 11.101/2005.

Os poderes dos credores para firmar o termo de adesão ao plano foram verificados, ficando ressalvado, entretanto, a responsabilidade das Requerentes pela veracidade das assinaturas lançadas nos referidos documentos:

Data do termo	Credores signatários	CNPJ	Movimentação Processual	Valor do crédito	Opção	Conferência AJ
09/12/2025	ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA	01.789.121/0001-27	125.6	R\$ 25.613.958,79	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
09/12/2025	BASF S.A	48.539.407/0001-18	125.7	R\$ 175.520.642,00	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
05/12/2025	BIOLCHIM DO BRASIL IMP. E COM. LTDA	10.142.681/0001-86	125.8	R\$10.074.229,10	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
10/12/2025	BANCO CITIBANK S.A.	33.479.023/0001-80	125.9	R\$72.106.245,26	Credores Estratégicos	CUMPRIDO
04/12/2025	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	12.770.927/0005-13	125.10	R\$1.995.118,19	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
03/12/2025	MASTER AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	07.740.466/0001-72	125.11	R\$14.381.871,82	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
10/12/2025	OURO FINO QUÍMICA S.A.	09.100.671/0001-07	125.12	R\$21.228.506,84	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
10/12/2025	COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO	04.200.649/0001-07	125.13	R\$230.558.411,58	Credores Novos Recursos	CUMPRIDO
10/12/2025	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	125.14	R\$108.900.588,25	Credores Estratégicos	CUMPRIDO
09/12/2025	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO RESPONSABILIDADE LIMITADA	19.746.810/0001-10	125.15	R\$16.736.086,05	Credor Apoiador - Subrogação	CUMPRIDO
09/12/2025	SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A	07.467.822/0001-26	125.16	R\$10.976.737,98	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
05/12/2025	SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA	60.744.463/0001-90	125.17	R\$32.765.946,84	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
09/12/2025	TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	05.280.269/0001-92	125.18	R\$25.130.808,83	Credores Fornecedores	CUMPRIDO
10/10/2025	VALORA AGRO RENDA FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.	60.743.809/0001-35	125.19 e 135.2	R\$34.928.583,41	Credores Novos Recursos	CUMPRIDO
05/12/2025	SYNGENTA SEEDS LTDA.	28.403.532/0001-90	125.20	R\$7.601.115,95	Credores Fornecedores	CUMPRIDO



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

7.2. Verificação dos créditos lançados na Relação de Credores.

Para validar o cumprimento do quórum de $\frac{1}{3}$ previsto no art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial realizou a conferência da Relação de Credores apresentada pelas Requerentes no mov. 125.4, mediante os seguintes procedimentos de verificação (**APÊNDICE "A"**):

- Conversão dos créditos em moeda estrangeira com base na cotação do fechamento do dia 09/12/2025 (véspera da apresentação do Plano), em cumprimento ao disposto no art. 163, § 3º, I, da Lei nº 11.101/2005. (**média PTAX: 5,4567**)
- Exclusão de créditos tributários e trabalhistas, considerando que o Plano abrange apenas créditos quirografários (**APÊNDICE "B"**).
- Recálculo dos créditos financeiros em conformidade com as cláusulas contratuais e retificação de eventuais divergências.
- Verificação documental e jurídica das garantias reais e fidejussórias informadas.
- Verificação criteriosa de 202 credores com potencial impacto na modulação do quórum em razão da relevância de seus saldos.

Na seleção composta por 202 credores determinantes para verificação do cumprimento do quórum legal, não foi possível aferir a exatidão do valor relacionado de 95 credores (**APÊNDICE "C"**). Esta limitação de escopo adveio da apresentação parcial de documentos e, sobretudo, do acesso complexo e burocrático aos sistemas gerenciais das Requerentes, o que dificultou a extração célere de dados, especialmente das operações de grãos a fixar. Contudo, os referidos créditos foram mantidos na Relação de Credores, pois não são signatários e não impactam na apuração do quórum de $\frac{1}{3}$, sem prejuízo da verificação em momento oportuno quando da apuração do quórum superior a 50%.



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

7.3. Quórum do art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005.

7.3.1. Metodologia aplicada.

Considerando a natureza preliminar da constatação prévia, o prazo exíguo para elaboração do laudo, e ainda, o universo de 9.740 credores arrolados, esta Administração Judicial pautada pelos princípios da celeridade e da eficiência, concentrou esforços na análise do crédito dos 202 maiores credores (R\$ 1,842 bilhões), os quais são determinantes para a verificação do cumprimento do quórum legal, visto que representam 83,53% do valor dos créditos relacionados pelas Requerentes. A referida metodologia permite um diagnóstico célere do cumprimento do quórum de $\frac{1}{3}$ previsto no art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo das verificações pormenorizadas que ocorrerão nas etapas subsequentes do rito processual.

Os créditos restantes, referem-se a 9.538 credores que não possuem capacidade para alterar o referido quórum, em razão do valor de seus créditos (R\$ 363,5 milhões) e por não estarem listados entre os signatários.



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

7.3.2. Credores signatários – quórum.

Para a conferência do quórum, conforme metodologia exposta no item anterior, a administração judicial solicitou administrativamente às Requerentes os documentos que comprovam a origem dos créditos dos 202 credores analisados.

Isso porque, a relação de credores protocolada no mov. 125.4 foi apresentada de forma sintética, ou seja, omite a origem (título que embasa o crédito) e o regime de vencimento dos créditos relacionados, e ainda, não indica os registros contábeis de cada transação, como exige a legislação.

Com base nos documentos apresentados até a data do encerramento dos trabalhos (27/12/2025) foi possível validar a existência e correção de valores dos credores informados no **APÊNDICE "C"**.



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

7.3.3. Credores excluídos do quórum - art.43 da Lei nº 11.101/2005.

Em observância ao disposto no art. 43 da Lei nº 11.101/2005 as empresas DBM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS e GREENFIELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO foram excluídas do cálculo do quórum por se tratar de empresas relacionadas ao *GRUPO BELAGRÍCOLA*, relacionados no **APÊNDICE "D"**.

Ainda, durante a análise da lista de credores, a administração judicial identificou as empresas CAC SHANGHAI INTERNATIONAL, SHANGHAI JP INTL TRADING CO. e DAKANG (HK) INTL TRADING CO. LIMITED, sediadas no exterior, em especial na República Popular da China, as quais não possuem registro de CNPJ, a fim de possibilitar a análise de eventual vínculo com as Requerentes.

Embora a administração judicial tenha solicitado às Requerentes a declaração acerca da natureza da relação com referidas entidades, não houve resposta até o encerramento deste trabalho (27/12/2025), conseqüentemente restou prejudicada a análise quanto à aplicação das restrições previstas no art. 43 da Lei nº 11.101/2005.



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

7.3.4. Análise de Mérito.

Mediante a análise do acervo contratual disponibilizado administrativamente pelas Requerentes, verificou-se a existência de operações financeiras com cláusula de **alienação fiduciária em garantia** de:

- a) **direitos creditórios** (Cia Província de Securitização, Banco Santander S.A, Agroforte, Caixa Econômica Federal)
- b) **imóveis** (Banco Citinak S.A, Banco Santander S.A, Bunge Alimentos S.A)
- c) **ações** (Bunge Alimentos S.A)
- d) **grãos** (FMC Química)

Em sede de esclarecimentos administrativos, as Requerentes informaram que o saldo remanescente das operações, descontado o valor das garantias fiduciárias, foi classificado como crédito quirografário. Ressalte-se que tal segregação encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, que admite a natureza quirografária da parcela do crédito que sobeja o valor da garantia fiduciária¹.

Contudo, para a operacionalização do desmembramento do crédito (segregação entre a parcela amparada por alienação fiduciária e o saldo remanescente), as Requerentes adotaram premissas que divergem da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

- Consideraram como crédito quirografário os valores garantidos por cessão fiduciária de **títulos não performados**;
- Consideraram como crédito quirografário valores garantidos por alienações fiduciárias de **patrimônio de terceiros** (quotas de capital social);

¹ AREsp n. 2.787.595/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 6/5/2025.; REsp n. 2.176.046/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 25/8/2025, DJEN de 29/8/2025;



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

Desta forma, importante esclarecer que a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça rechaça a diferenciação entre créditos performados e não performados para fins de sujeição aos efeitos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005².

Na mesma linha, o Superior Tribunal de Justiça estabelece que a garantia por alienação fiduciária mantém sua natureza extraconcursal **ainda que prestada por terceiros**. Portanto, a origem da garantia (se do próprio devedor ou de terceiro) não desnatura o privilégio creditório, tampouco afasta a extraconcursalidade³.

No que concerne às temáticas supramencionadas, o Plano de Recuperação Extrajudicial (PRE) estabelece, em suas cláusulas:

*"2.5.3. Inobstante o quanto disposto na Cláusula 2.5.2, o presente Plano **não importa na renúncia pelos Credores Signatários do exercício de quaisquer direitos e remédios sobre eventuais garantias fiduciárias cujo objeto sejam títulos de crédito ou produtos futuros ainda não performados ou materializados na Data de Assinatura**, desde que o objeto de tais garantias já tenha sido devidamente constituído, ficando assegurado a tais Credores Signatários o direito de exercerem, em caso de resolução do Plano nos termos da Cláusula 6 e conforme o artigo 165, §2º da LFR, todos os direitos e remédios que lhes são conferidos pelos respectivos instrumentos de garantia, para os devidos fins."*

²REsp n. 2.033.670/SP, relatora Ministra Daniela Teixeira, Terceira Turma, julgado em 15/9/2025, DJEN de 18/9/2025; REsp n. 2.183.575/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 20/10/2025, DJEN de 23/10/2025; AREsp n. 2.717.826/MG, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 18/8/2025, DJEN de 21/8/2025; REsp n. 2.207.152/GO, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 9/6/2025, DJEN de 12/6/2025; AREsp n. 2.787.595/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 6/5/2025 e AgInt no REsp n. 2.041.801/MG, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 11/10/2023.

³ AgInt no CC n. 211.473/AL, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 10/9/2025, DJEN de 16/9/2025; AgInt no CC n. 211.473/AL, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 10/9/2025, DJEN de 16/9/2025; TJPR - 18ª Câmara Cível - 0055300-57.2022.8.16.0000 - Ibaít - Rel.: DESEMBARGADOR VITOR ROBERTO SILVA - J. 06.06.2024 e TJPR - 17ª Câmara Cível - 0068373-96.2022.8.16.0000 - Barracão - Rel.: SUBSTITUTO DELCIO MIRANDA DA ROCHA - J. 17.07.2023



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

*“2.5.3.1. Especificamente com relação aos Credores Mercado de Capitais e aos Credores Novos Recursos, o Grupo Belagrícola reconhece expressamente que todas as garantias reais, fiduciárias e fidejussórias constituídas em favor dos Credores Mercado de Capitais e dos Credores Novos Recursos, incluindo, mas não se limitando a: (i) garantias vinculadas aos CRAs Belagrícola; (ii) garantias associadas às debêntures emitidas pelo Grupo Belagrícola; e (iii) **cessões fiduciárias de direitos creditórios, contas vinculadas, travas bancárias, cessões de recebíveis presentes e futuros, permanecerão íntegras, válidas, eficazes e plenamente oponíveis, não sendo afetadas pela novação decorrente deste Plano, nos termos dos arts. 49, §3º da LFR.**”*

*“3.5.1.4. **Manutenção de Garantias.** Aquelas Credores Estratégicos que detenham garantias sobre os seus respectivos Créditos Estratégicos, de qualquer natureza, fidejussória, real ou fiduciária, prestadas pelo Grupo Belagrícola ou **qualquer terceiro, manterão suas garantias na forma como originalmente celebradas e constituídas, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas, ainda que durante o cumprimento deste Plano permaneçam suspensas. Na hipótese de um Evento de Resolução Antecipada do Plano, fica reconhecido, desde já, o direito de o Credor Estratégico buscar a excussão de sua garantia.**”*

Conclui-se, portanto, que o Plano de Recuperação Extrajudicial não opera a remissão ou renúncia às garantias incidentes sobre **títulos não performados** ou **prestadas por terceiros**. Tais garantias permanecem íntegras, preservando a natureza extraconcursal dos respectivos créditos nos moldes da legislação vigente.

Diante da divergência entre os critérios adotados pelas Requerentes e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e considerando que a definição da natureza de tais créditos constitui matéria de mérito afeta ao prudente arbítrio deste Juízo foram realizados **04 (quatro) cenários distintos**, a fim de viabilizar a prestação jurisdicional.



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

Cenário A – Relação consolidada sem retirar garantias:

CENÁRIO A RELAÇÃO CONSOLIDADA - MANTENDO AS GARANTIAS	REQUERENTES		Administração Judicial	
	PTAX 05/12 - 5,3399		PTAX 09/12 - 5,4567	
	VALOR BRL	% QUORUM	VALOR BRL	% QUORUM
RAZÃO SOCIAL				
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO	230.558.411,6	10,48%	230.558.411,6	10,42%
BASF SA	175.520.641,6	7,98%	175.520.641,6	7,93%
BANCO SANTANDER	108.900.588,3	4,95%	133.389.342,4	6,03%
BANCO CITIBANK S.A.	72.106.245,3	3,28%	84.049.589,9	3,80%
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	32.765.946,8	1,49%	32.765.946,8	1,48%
SYNGENTA SEEDS LTDA	7.601.116,0	0,35%	7.601.116,0	0,34%
AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	34.928.583,4	1,59%	23.045.250,1	1,04%
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	10.976.738,0	0,50%	5.211.787,6	0,24%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SUMITOMO	16.736.086,1	0,76%	22.501.036,4	1,02%
OURO FINO QUIMICA S.A.	21.228.506,8	0,96%	21.228.506,8	0,96%
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	25.130.808,8	1,14%	25.130.808,8	1,14%
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	25.613.958,8	1,16%	17.783.336,9	0,80%
MASTER AGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	14.381.871,8	0,65%	14.381.871,8	0,65%
BIOLCHIM DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.	10.074.229,1	0,46%	10.074.229,1	0,46%
LIMAGRAIN BRASIL S.A.	1.995.118,2	0,09%	1.957.996,3	0,09%
SUBTOTAL	788.518.850,48	35,84%	805.199.872,24	36,40%
Demais Credores Não Signatários	1.411.347.980,5	64,16%	1.406.827.363,1	63,60%
QUÓRUM DE VOTAÇÃO	2.199.866.830,97	100%	2.212.027.235,37	100%
Partes Relacionadas & Demais Créditos sem o direito de voto (Art. 43)	6.633.508,14		10.997.500,00	
Valor Total - Relação de Credores	2.206.500.339,11		2.223.024.735,37	

O **Cenário A** fundamenta-se na Relação de Credores consolidada pela administração judicial após as análises detalhadas no Tópico 7.2. Foram preservados os valores de garantias declarados pelas Requerentes e validados pela administração judicial. Sob tais premissas, o quórum foi **atingido** com o percentual de **36,40%**



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

Cenário B – Relação consolidada EXCLUÍDAS as garantias não performadas¹:

CENÁRIO B RELAÇÃO CONSOLIDADA - EXCLUÍDAS GARANTIAS NÃO PERFORMADAS	REQUERENTES		Administração Judicial	
	PTAX 05/12 - 5,3399		PTAX 09/12 - 5,4567	
	VALOR BRL	% QUORUM	VALOR BRL	% QUORUM
RAZÃO SOCIAL				
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO	230.558.411,6	10,48%	-	0,00%
BASF SA	175.520.641,6	7,98%	175.520.641,6	10,17%
BANCO SANTANDER	108.900.588,3	4,95%	-	0,00%
BANCO CITIBANK S.A.	72.106.245,3	3,28%	84.049.589,9	4,87%
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	32.765.946,8	1,49%	32.765.946,8	1,90%
SYNGENTA SEEDS LTDA	7.601.116,0	0,35%	7.601.116,0	0,44%
AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	34.928.583,4	1,59%	-	0,00%
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	10.976.738,0	0,50%	5.211.787,6	0,30%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SUMITOMO	16.736.086,1	0,76%	22.501.036,4	1,30%
OURO FINO QUIMICA S.A.	21.228.506,8	0,96%	21.228.506,8	1,23%
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	25.130.808,8	1,14%	25.130.808,8	1,46%
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	25.613.958,8	1,16%	17.783.336,9	1,03%
MASTER AGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	14.381.871,8	0,65%	14.381.871,8	0,83%
BIOLCHIM DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.	10.074.229,1	0,46%	10.074.229,1	0,58%
LIMAGRAIN BRASIL S.A.	1.995.118,2	0,09%	1.957.996,3	0,11%
SUBTOTAL	788.518.850,48	35,84%	418.206.868,14	24,23%
Demais Credores Não Signatários	1.411.347.980,5	64,16%	1.307.835.931,6	75,77%
QUÓRUM DE VOTAÇÃO	2.199.866.830,97	100%	1.726.042.799,77	100%
Partes Relacionadas & Demais Créditos sem o direito de voto (Art. 43)	6.633.508,14		10.997.500,00	
Valor Total - Relação de Credores	2.206.500.339,11		1.737.040.299,77	

O **Cenário B** fundamenta-se na Relação de Credores consolidada pela administração judicial após as análises detalhadas no Tópico 7.2. Foram excluídos os valores referentes às garantias fiduciárias ainda que **não performadas**. Sob tais premissas, o quórum foi **não** foi **atingido**, limitando-se ao percentual de **24,23%**.

¹ Créditos Excluídos: Cia Província de Securitização, Banco Santanter S.A; Agroforte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; FMC Química do Brasil Ltda*

*excluídos os valores da garantia descritos nas CPR's nº 8904/2025 e nº 8905/2025. Saldo remanescente mantido como quirografário



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

Cenário C – Relação consolidada EXCLUÍDAS as garantias de terceiros¹:

CENÁRIO C RELAÇÃO CONSOLIDADA - EXCLUÍDAS GARANTIAS DE TERCEIROS	REQUERENTES		Administração Judicial	
	PTAX 05/12 - 5,3399		PTAX 09/12 - 5,4567	
	VALOR BRL	% QUORUM	VALOR BRL	% QUORUM
RAZÃO SOCIAL				
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO	230.558.411,6	10,48%	230.558.411,6	10,76%
BASF SA	175.520.641,6	7,98%	175.520.641,6	8,19%
BANCO SANTANDER	108.900.588,3	4,95%	133.389.342,4	6,22%
BANCO CITIBANK S.A.	72.106.245,3	3,28%	84.049.589,9	3,92%
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	32.765.946,8	1,49%	32.765.946,8	1,53%
SYNGENTA SEEDS LTDA	7.601.116,0	0,35%	7.601.116,0	0,35%
AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	34.928.583,4	1,59%	23.045.250,1	1,08%
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	10.976.738,0	0,50%	5.211.787,6	0,24%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SUMITOMO	16.736.086,1	0,76%	22.501.036,4	1,05%
OURO FINO QUIMICA S.A.	21.228.506,8	0,96%	21.228.506,8	0,99%
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	25.130.808,8	1,14%	25.130.808,8	1,17%
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	25.613.958,8	1,16%	17.783.336,9	0,83%
MASTER AGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	14.381.871,8	0,65%	14.381.871,8	0,67%
BIOLCHIM DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.	10.074.229,1	0,46%	10.074.229,1	0,47%
LIMAGRAIN BRASIL S.A.	1.995.118,2	0,09%	1.957.996,3	0,09%
SUBTOTAL	788.518.850,48	35,84%	805.199.872,24	37,57%
Demais Credores Não Signatários	1.411.347.980,5	64,16%	1.337.827.363,1	62,43%
QUÓRUM DE VOTAÇÃO	2.199.866.830,97	100%	2.143.027.235,37	100%
Partes Relacionadas & Demais Créditos sem o direito de voto (Art. 43)	6.633.508,14		10.997.500,00	
Valor Total - Relação de Credores	2.206.500.339,11		2.154.024.735,37	

O **Cenário C** fundamenta-se na Relação de Credores consolidada pela administração judicial após as análises detalhadas no Tópico 7.2. Foram excluídos os valores referentes às **garantias de terceiros**. Sob tais premissas, o quórum foi **atingido**, com percentual de **37,57%**.

¹ Crédito deduzido: Bunge*

*O contrato prevê alienação fiduciária de 30% do capital social das empresas Belagrícola e Landco. Considerando a ausência de valuation para confirmação do valor de mercado da empresa, a administração judicial apurou o valor da garantia com base no critério contábil, mediante a aplicação do percentual de 30% sobre o Patrimônio Líquido (disponível aos acionistas) informado no Balanço Patrimonial Consolidado (Belagrícola + Landco) apresentado no mov. 125.26, com posição em 31/10/2025, representando R\$ 69 milhões.



7. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM LEGAL

Cenário D – Relação consolidada EXCLUÍDAS as garantias de terceiros e não performadas:

CENÁRIO D RELAÇÃO CONSOLIDADA - EXCLUÍDAS GARANTIAS DE TERCEIROS E NÃO PERFORMADAS	REQUERENTES		Administração Judicial	
	PTAX 05/12 - 5,3399		PTAX 09/12 - 5,4567	
	VALOR BRL	% QUORUM	VALOR BRL	% QUORUM
RAZÃO SOCIAL				
COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO	230.558.411,6	10,48%	-	0,00%
BASF SA	175.520.641,6	7,98%	175.520.641,6	10,59%
BANCO SANTANDER	108.900.588,3	4,95%	-	0,00%
BANCO CITIBANK S.A.	72.106.245,3	3,28%	84.049.589,9	5,07%
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	32.765.946,8	1,49%	32.765.946,8	1,98%
SYNGENTA SEEDS LTDA	7.601.116,0	0,35%	7.601.116,0	0,46%
AGROFORTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	34.928.583,4	1,59%	-	0,00%
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDUSTRIA QUIMICA S.A.	10.976.738,0	0,50%	5.211.787,6	0,31%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS SUMITOMO	16.736.086,1	0,76%	22.501.036,4	1,36%
OURO FINO QUIMICA S.A.	21.228.506,8	0,96%	21.228.506,8	1,28%
TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	25.130.808,8	1,14%	25.130.808,8	1,52%
ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA.	25.613.958,8	1,16%	17.783.336,9	1,07%
MASTER AGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	14.381.871,8	0,65%	14.381.871,8	0,87%
BIOLCHIM DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA.	10.074.229,1	0,46%	10.074.229,1	0,61%
LIMAGRAIN BRASIL S.A.	1.995.118,2	0,09%	1.957.996,3	0,12%
SUBTOTAL	788.518.850,48	35,84%	418.206.868,14	25,24%
Demais Credores Não Signatários	1.411.347.980,5	64,16%	1.238.835.931,6	74,76%
QUÓRUM DE VOTAÇÃO	2.199.866.830,97	100%	1.657.042.799,77	100%
Partes Relacionadas & Demais Créditos sem o direito de voto (Art. 43)	6.633.508,14		10.997.500,00	
Valor Total - Relação de Credores	2.206.500.339,11		1.668.040.299,77	

O **Cenário D** fundamenta-se na Relação de Credores consolidada pela administração judicial após as análises detalhadas no Tópico 7.2. Foram excluídos os valores referentes às **garantias de terceiros e garantias fiduciárias ainda que não performadas**. Sob tais premissas, o quórum **não** foi atingido, limitando-se a **25,24%**.



x 08

GRUPO BELAGRÍCOLA
REGISTROS FOTOGRÁFICOS
DA ESTRUTURA OPERACIONAL



8. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

Foram realizadas diligências *in loco* na sede das empresas Requerentes e em 24 filiais, constantes da RELAÇÃO DAS EMPRESAS - MATRIZ E FILIAIS, localizadas nos estados do Paraná e São Paulo, a fim de constatar o funcionamento das atividades do *GRUPO BELAGRÍCOLA*.

Ao todo, o grupo possui 89 unidades, das quais 16 encontram-se inoperantes e 73 ativas, segundo informações prestadas pelas Requerentes. Foram realizados registros fotográficos de 29 unidades com *status* de "ativa", conforme **APÊNDICE "E"**.

Em Londrina, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 600, nos andares 10º (salas 1001 a 1004), 17º (salas 1701 e 1704) e 18º (1801 a 1804), concentra-se a sede das empresas *BELAGRÍCOLA*, *DKTR TRADING* e *DBR*, além de toda a estrutura administrativa e gerencial do *GRUPO BELAGRÍCOLA*.

A diligência foi realizada em horário comercial, sendo constatada a presença de diversos colaboradores de diferentes setores (vendas, RH, jurídico, *trading*, dentre outros). A diretoria/sócios ocupam o 10º andar, local de onde emanam as decisões estratégicas do grupo, inclusive em relação às empresas *BELA SEMENTES* e *LANDCO*, embora estas possuam sede em outras cidades (Tamarana/PR e Bela Vista do Paraíso/PR).

As diligências nas demais unidades foram recepcionadas pela gerência local, que de forma solícita apresentou a estrutura operacional do grupo, composta por máquinas, equipamentos, escritórios, lojas, galpões, silos, CD, dentre outros, além dos colaboradores presentes. As instalações encontravam-se limpas, bem cuidadas e em adequado estado de conservação.

Segundo informações da gerência, os silos apresentam baixo nível de armazenamento e reduzida atividade em razão do período de entressafra, visto que a colheita se dará a partir de fevereiro/2026, em especial a soja.

Na sede da *BELA SEMENTES* foi constatada a existência de estoques de sementes armazenadas, conforme registros fotográficos realizados durante a diligência.

Em síntese, as diligências realizadas permitiram constatar a manutenção da atividade pelo *GRUPO BELAGRÍCOLA*.



RELAÇÃO DAS EMPRESAS – MATRIZ E FILIAIS



EMPRESA	ESTABELECIMENTO	UNIDADE	ATIVIDADE	CNPJ	CIDADE	UF	STATUS	VISITA AJ
BELAGRÍCOLA	000 – ARAPOTI/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0135-93	ARAPOTI	PR	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	000 – PALMEIRA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0136-74	PALMEIRA	PR	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	101 – BELA VISTA DO PARAÍSO/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0025-59	BELA VISTA DO PARAÍSO	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	104 – SERTANÓPOLIS/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0005-05	SERTANÓPOLIS	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	105 – ALVORADA DO SUL/PR	FILIAL	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	79.038.097/0006-96	ALVORADA DO SUL	PR	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	106 – CAMBÉ /PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0007-77	CAMBÉ	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	108 – ARAPONGAS/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0009-39	ARAPONGAS	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	110 – BELA VISTA DO PARAÍSO/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0011-53	BELA VISTA DO PARAÍSO	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	111 – ASSAÍ /PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0012-34	ASSAÍ	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	112 – ALVORADA DO SUL/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0013-15	ALVORADA DO SUL	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	113 – SABÁUDIA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0015-87	SABÁUDIA	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	115 - NANTES/SP	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0016-68	NANTES	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	116 - CAMBÉ/PR	FILIAL	SILO E LOJA (ADUBO E SEMENTE)	79.038.097/0017-49	CAMBÉ	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	118 - LUPIONÓPOLIS/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0019-00	LUPIONÓPOLIS	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	120 - ASSAÍ/PR	FILIAL	SILO E LOJA (ADUBO E SEMENTE)	79.038.097/0021-25	ASSAÍ	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	121 - PRIMEIRO DE MAIO/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0022-06	PRIMEIRO DE MAIO	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	123 - IRERÉ/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0024-78	LONDRINA	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	124 - LONDRINA/PR (MATRIZ)	MATRIZ	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	79.038.097/0001-81	LONDRINA	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	126 - ASSIS/SP	FILIAL	SILO	79.038.097/0027-10	ASSIS	SP	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	127 - ARAPONGAS/PR	FILIAL	SILO E LOJA (ADUBO E SEMENTE)	79.038.097/0028-00	ARAPONGAS	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	129 - NOVA SANTA BÁRBARA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0030-16	NOVA SANTA BÁRBARA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	130 - TAMARANA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0031-05	TAMARANA	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	133 - CRUZÁLIA/SP	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0034-40	CRUZÁLIA	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	137 - BELA VISTA DO PARAÍSO/PR	FILIAL	OPERAÇÃO ADMINISTRATIVA	79.038.097/0038-73	BELA VISTA DO PARAÍSO	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	138 - SANTA MARIANA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0039-54	SANTA MARIANA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	139 - SERTANEJA/PR	FILIAL	SILO E LOJA (ADUBO E SEMENTE)	79.038.097/0040-98	SERTANEJA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	141 - SERTANEJA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0042-50	SERTANEJA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	142 - CORREIA DE FREITAS/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0043-30	APUCARANA	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	143 - SÃO PEDRO/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0044-11	APUCARANA	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	144 - AQUIDABAN/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0045-00	MARIALVA	PR	ATIVA	SIM



RELAÇÃO DAS EMPRESAS – MATRIZ E FILIAIS



EMPRESA	ESTABELECIMENTO	UNIDADE	ATIVIDADE	CNPJ	CIDADE	UF	STATUS	VISITA AJ
BELAGRÍCOLA	145 - CÂNDIDO MOTA/SP	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0046-83	CÂNDIDO MOTA	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	148 - ASTORGA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0049-26	ASTORGA	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	149 - LONDRINA/PR	FILIAL	OPERAÇÃO ADMINISTRATIVA	79.038.097/0050-60	LONDRINA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	150 - PALMITAL/SP	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0051-40	PALMITAL	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	155 - PRADO FERREIRA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0056-55	PRADO FERREIRA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	157 - IBIPORÁ/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0058-17	IBIPORÁ	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	160 - PALMEIRA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0061-12	PALMEIRA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	161 - MAUÁ DA SERRA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0062-01	MAUÁ DA SERRA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	163 - IPIRANGA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0064-65	IPIRANGA	PR	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	164 - LONDRINA/PR	FILIAL	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	79.038.097/0065-46	LONDRINA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	166 - IPIRANGA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0067-08	IPIRANGA	PR	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	167 - NOVA FÁTIMA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0068-99	NOVA FÁTIMA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	169 - IMBITUVA/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0070-03	IMBITUVA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	174 - TIBAGI/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0074-37	TIBAGI	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	176 - CÂNDIDO MOTA/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0076-07	CÂNDIDO MOTA	SP	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	178 - IEPÊ/SP	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0078-60	IEPÊ	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	181 - TAQUARITUBA/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0081-66	TAQUARITUBA	SP	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	183 - LONDRINA/PR	FILIAL	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	79.038.097/0083-28	LONDRINA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	184 - TEIXEIRA SOARES/PR	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0084-09	TEIXEIRA SOARES	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	185 - PONTA GROSSA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0085-90	PONTA GROSSA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	187 - ITAPETINGA/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0087-51	ITAPETINGA	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	188 - CAPÃO BONITO/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0088-32	CAPÃO BONITO	SP	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	189 - ITABERÁ/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0089-13	ITABERÁ	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	192 - IRATI/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0092-19	IRATI	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	193 - CORNÉLIO PROCÓPIO/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0093-08	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	194 - ROLÂNDIA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0094-80	ROLÂNDIA	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	197 - NANTES/SP	FILIAL	SILO	79.038.097/0097-23	NANTES	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	199 - RIBEIRÃO DO SUL/SP	FILIAL	SILO E LOJA	79.038.097/0099-95	RIBEIRÃO DO SUL	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	202 - CANOINHAS/SC	FILIAL	LOJA	79.038.097/0100-63	CANOINHAS	SC	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	203 - ITAPEVA/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0101-44	ITAPEVA	SP	INOPERANTE	NÃO



RELAÇÃO DAS EMPRESAS – MATRIZ E FILIAIS



EMPRESA	ESTABELECIMENTO	UNIDADE	ATIVIDADE	CNPJ	CIDADE	UF	STATUS	VISITA AJ
BELAGRÍCOLA	204 - LAPA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0103-06	LAPA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	205 - MAFRA/SC	FILIAL	LOJA	79.038.097/0104-97	MAFRA	SC	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	207 - ANDIRÁ/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0106-59	ANDIRÁ	PR	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	213 - PARANAGUÁ/PR	FILIAL	OPERAÇÃO ADMINISTRATIVA	79.038.097/0113-88	PARANAGUÁ	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	214 - LAPA/PR	FILIAL	SILO	79.038.097/0114-69	LAPA	PR	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	215 - ITAPORANGA/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0115-40	ITAPORANGA	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	217 - MAFRA/SC	FILIAL	LOJA	79.038.097/0117-01	MAFRA	SC	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	218 - GUAPIRAMA/PR	FILIAL	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	79.038.097/0118-92	GUAPIRAMA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	219 - CANOINHAS/SC	FILIAL	LOJA	79.038.097/0119-73	CANOINHAS	SC	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	220 - GUARAPUAVA/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0120-07	GUARAPUAVA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	221 - IRATI/PR	FILIAL	SILO TRANSBORDO	79.038.097/0121-98	IRATI	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	222 - PRUDENTÓPOLIS/PR	FILIAL	SILO TRANSBORDO	79.038.097/0122-79	PRUDENTÓPOLIS	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	223 - REBOUÇAS/PR	FILIAL	SILO TRANSBORDO	79.038.097/0123-50	REBOUÇAS	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	224 - RESERVA/PR	FILIAL	SILO TRANSBORDO	79.038.097/0124-30	RESERVA	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	225 - CAETANO MENDES (DISTR. TIBAGI)/PR	FILIAL	SILO TRANSBORDO	79.038.097/0125-11	TIBAGI	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	226 - CASTRO/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0126-00	CASTRO	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	227 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0127-83	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	228 - BAURU/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0129-45	BAURU	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	229 - IBIPORÃ/PR	FILIAL	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	79.038.097/0128-64	IBIPORÃ	PR	ATIVA	SIM
BELAGRÍCOLA	230 - TAQUARITUBA/SP	FILIAL	LOJA	79.038.097/0130-89	TAQUARITUBA	SP	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	232 - ANDIRÁ/PR	FILIAL	LOJA	79.038.097/0132-40	ANDIRÁ	PR	INOPERANTE	NÃO
BELAGRÍCOLA	233 - ARAPONGAS/PR	FILIAL	FRANQUIA	79.038.097/0133-21	ARAPONGAS	PR	ATIVA	NÃO
BELAGRÍCOLA	234 - ARAPOTI/PR	FILIAL	TRANSBORDO	79.038.097/0134-02	ARAPOTI	PR	ATIVA	NÃO
BELA SEMENTES	TAMARANA/PR	MATRIZ	SEMENTEIRA	24.692.714/0001-76	TAMARANA	PR	ATIVA	SIM
BELA SEMENTES	SERTANÓPOLIS/PR	FILIAL	OPERAÇÃO ADMINISTRATIVA	24.692.714/0002-57	SERTANÓPOLIS	PR	ATIVA	SIM
BELA SEMENTES	TAMARANA/PR	FILIAL	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	24.692.714/0005-08	TAMARANA	PR	ATIVA	SIM
DKBR TRADING	LONDRINA/PR	MATRIZ	OPERAÇÃO ADMINISTRATIVA	33.744.380/0001-28	LONDRINA	PR	ATIVA	SIM
LANDCO	BELA VISTA DO PARAÍSO/PR	MATRIZ	OPERAÇÃO ADMINISTRATIVA	26.778.061/0001-78	BELA VISTA DO PARAÍSO	PR	ATIVA	SIM
DBR	LONDRINA/PR	MATRIZ	OPERAÇÃO ADMINISTRATIVA	07.409.975/0001-17	LONDRINA	PR	ATIVA	SIM



x09

CONSIDERAÇÕES FINAIS



51



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente laudo expõe objetivamente todas as informações solicitadas pelo MM Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina-PR, cumprindo integralmente o item V da decisão do mov. 126 dos autos nº 0070681-58.2025.8.16.0014, conforme quadro abaixo:

ID	Requisito	Tópico
a	Se o plano de recuperação não viola os limites e restrições de conteúdo e se foram apresentados os documentos essenciais à homologação;	6
b	Exposição da situação patrimonial do(a) devedor(a) (art. 163, § 6º, I)	4.2
c	Se a(s) empresa(s) está(ão) ativa, mediante certidão de inscrição regular na Junta Comercial há mais de 2 anos;	4.1
d	Autorização aos administradores (em se tratando de sociedade, a parte autora) para o pedido, em deliberação social; ou autorização da Assembleia Geral da empresa autora (sociedade anônima de capital fechado) para requerimento de Recuperação Extrajudicial (art. 122, IX, da Lei 6.404/1976);	4.3
e	Se plano de Recuperação extrajudicial, constando seus termos e condições, conta com assinatura dos credores aderentes totalizando mais de 50% ou mais de um terço, conforme o caso dos créditos atingidos pelo Plano (artigos 161, caput e § 1º, 162 e 163, caput e § 1º, todos da LREF);	7
f	Se o pedido está acompanhado de autorização em negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional (art. 161, § 1º), caso o plano abranja créditos trabalhistas (ou equiparados) ou decorrentes de acidente de trabalho	4.3
g	Se o plano não abrange créditos tributários, multas tributárias (art. 161, § 1º c.c. art. 83, VII) ou previdenciários;	4.3
h	Se o plano não abrange créditos decorrentes de relações contratuais previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 e no inciso II do art. 86 (além do previsto no art. 193 e no art. 199 da LREF);	4.3
i	Se foi apresentada Relação nominal completa de todos os credores com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (art. 163, § 6º, III);	4.2 e 7
j	Se há Termos de Adesão ao Plano comprovadamente assinados por subscritores com poderes para novar ou transigir em nome dos credores (art. 163, 6º, III, LREF);	4.2 e 7



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ID	Requisito	Tópico
k	Se há demonstrações contábeis relativas ao último exercício social (balanços patrimoniais, demonstração de resultados e relatório de fluxo de caixa) e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 (art. 163, § 6º, II);	4.2
l	Se não há pendência de pedido de recuperação judicial e se a(s) recuperanda(s) não se submeteu(ram) à Falência ("e, se o foi, terem sido declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, suas obrigações" ou recuperação judicial nos últimos 2 (dois) anos (art. 48, incisos I a III e art. 161, § 3º, LREF);	4.1
m	Se a(s) recuperanda(a) não possui sócio controlador ou administrador condenado por crimes previstos na Lei de Recuperação e Falência (art. 48, IV c.c. art. 161, da Lei 11.101/2005);	4.1
n	Se o plano não prevê pagamento antecipado de dívida (LREF, art. 161, § 2º, 1ª parte);	6
o	Se o plano não prevê tratamento desfavorável aos credores não sujeitos à recuperação extrajudicial (LREF, art. 161, § 2º, 2ª parte);	6
p	Caso no plano haja previsão de alienação de bem objeto de garantia real (LREF, art. 163, § 4º) se foi comprovada a aprovação expressa do credor titular com a supressão ou substituição da respectiva garantia (LREF, art. 163, § 4º);	6
q	Se não há créditos em moeda estrangeira atingidos pelo Plano, ou havendo, se: (i) o plano não prevê afastamento da variação cambial (LREF, art. 163, § 5º); ou (ii) existindo previsão de afastamento da variação cambial, se o plano conta com expressa aprovação do titular do respectivo crédito (LREF, art. 163, § 5º);	6
r	Se o plano não prevê a prática de atos que caracterizem o estado falimentar (LREF, art. 94, III c.c. o art. 164, § 3º, II);	6
	Outras informações reputadas pertinentes pela administração judicial	3 e 5 e 8



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que a verificação do quórum de 1/3, previsto no art. 163, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, depende de análise de questões de mérito pelo MM. Juízo (detalhadas no tópico 7.3.3), a administração judicial apresenta o resumo dos cenários possíveis e suas respectivas conclusões:

	CRITÉRIO	CREDORES DAS GARANTIAS	BASE DE CÁLCULO	% QUÓRUM APURADO	RESULTADO
CENÁRIO A	Relação Consolidada - Mantendo as Garantias	Não de aplica	R\$ 2.212.027.235	36,40 %	ATINGIDO
CENÁRIO B	Relação Consolidada - Excluídas Garantias Não Performadas	Província, Santander, Agroforte, CEF e FMC.	R\$1.726.042.799	24,23 %	NÃO ATINGIDO
CENÁRIO C	Relação Consolidada - Excluídas Garantias de Terceiros	Bunge	R\$ 2.143.027.235	37,57 %	ATINGIDO
CENÁRIO D	Relação Consolidada - Excluídas Garantias de Terceiros e não Performadas	Província, Santander, Agroforte, CEF, FMC e Bunge.	R\$ 1.657.042.799	25,24 %	NÃO ATINGIDO



9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, realizadas as considerações pertinentes, a administração judicial permanece à disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos.

Londrina, 29 de dezembro de 2025.

APÊNDICES:

- Apêndice A e Cenário A** - Relação de Credores Consolidada pelo AJ (sintética);
- Apêndice B** - Créditos tributários e equiparados ao trabalhista;
- Apêndice C** - Relação Consolidada pelo AJ dos 202 credores verificados (sintética);
- Apêndice D** - Créditos sujeitos ao art. 43;
- Apêndice E** - Registros Fotográficos;
- Cenário B** - Relação Consolidada excluídas as garantias não performadas;
- Cenário C** - Relação Consolidada excluídas as garantias de terceiros;
- Cenário D** - Relação Consolidada excluídas as garantias de terceiros e não performadas.

EXÍMIAJUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

KELLY CRISTINA BOMBONATTO | OAB/PR 24.369
ADRIANA C. C. LUCIANO KOTHE | CRC-PR 60134/O-1





Londrina - PR

Av. Ayrton Senna da Silva,
nº 550, Sala 1103, Edifício Torre Montello
Gleba Palhano – CEP 86050-460

Curitiba - PR

Av. Vicente Machado,
nº 320, Sala 903 – Centro,
CEP 80420-010

(43) 3066.6100

contato@eximiaaj.com.br

eximiajud.com.br

